Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1 Quarta-feira • 14 de Outubro de 2015 • Ano VII • Nº 2504

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Lei Nº 124 de 24 de maio de 1974**
- **Lei Nº 126 de 24 de maio de 1974**
- **Lei Nº 131 de 10 de outubro de 1974**
- **Lei Nº 132 de 10 de outubro de 1974**
- **Lei Nº 141 de 26 de fevereiro de 1975**
- **Lei Nº 142 de 26 de fevereiro de 1975**
- **Lei Nº 152 de 10 de setembro de 1975**
- **Lei Nº 154 de 31 de outubro de 1975**
- **Lei Nº 155 de 31 de outubro de 1975**
- **Lei Nº 157 de 27 de novembro de 1975**
- **Lei Nº 162 de 05 de janeiro de 1976**
- **Lei Nº 165 de 19 de janeiro de 1976**
- **Lei Nº 166 de 17 de fevereiro de 1976**
- **Lei Nº 168/76**
- **Lei Nº 169/76**
- **Lei Nº 170/76**
- **Lei Nº 173/76**
- **Lei Nº 174/76**
- **Extrato de Contrato Nº 0143/15-PMSF -** Objeto: Aquisição de tonner, para atender ás necessidades da Secretária Municipal de Fazenda de Simões Filho.
- **Extrato de Contrato Nº 0144/15-PMSF -** Objeto: Aquisição de tonner, para atender ás necessidades da Secretária Municipal de Fazenda de Simões Filho.
- **Designação ao Sr. Emerson Oliveira dos Reis referente ao Contrato Nº 0126/2014**

Gestor - Jose Eduardo Mendonca de Alencar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JFEXGL3QAFWUWQ7IK8EPKQ

Leis

arf.

Prefeitura Municipal de Simões Filho
ESTADO DA BAHIA

Lei N. 124 de 24 de MAIO DE 1974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR EM GOES CALMON, UMA AREA DE TERRAS PARA DESABRIGADOS DA LOCALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar em Góes Calmon, povoado deste Município, uma área de terras e dividi-la em lotes residenciais, para atendimento aos desabrigados daquela localidade.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a doar a todos os desabrigados, não só os lotes constantes / da área referida no artigo 1º, como os que forem atendidos em área já pertencentes a esta Municipalidade situada na Sede.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, o Chefe do Executivo lançará mãos dos recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, em 24 de maio de 1974.

Registrada às fls. 81 e vs 82 do livro de Registro de Leis Nº 1. Em 15.7.74

ENGº WALTER DE ARAGÃO SOUZA
PREFEITO

MARIO BELMIRO BARBOSA
CHEFE DE GABINETE

-/mb

Prefeitura Municipal de Simões Filho
ESTADO DA BAHIA

Lei N. 126 de 24 de MAIO DE 1974.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COELBA E INSTITUIR A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a Taxa de Iluminação Pública sobre o prédio que consuma energia elétrica e que se situi em logradouros / que se sirva ou venha servir-se de iluminação.

Art. 2º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o maior salário mínimo vigente no Estado da Bahia, na seguinte proporção:

a) 0,06% do consumidor cujo prédio consumir até 30 kwh por mes; (0,60%)

b) 0,90% do consumidor cujo prédio consumir de 31 kwh até 100kwh por mes;

c) 1,20% do consumidor cujo prédio consumir de 101 kwh em diante.

Art. 3º - O produto da Taxa ora criada constituirá receita destinada ao pagamento prioritário das contas de iluminação pública, podendo os saldos porventuras existentes serem aplicados na melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º - A cobrança será feita pela Prefeitura diretamente ou mediante convênio com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Município, juntamente com as contas de consumo de energia elétrica.

Art. 5º - Realizado o Convênio, a empresa concessionária contabilizará mensalmente o produto da taxa de iluminação pública e recolherá a diferença entre este produto e a fatura mensal de iluminação pública, em conta bancária vinculada.

§ 1º - A Prefeitura somente poderá utilizar o saldo dessa conta em serviço de ampliação do sistema de iluminação pública e na amortização de débitos relativos a faturas de fornecimento de energia para iluminação pública.

§ 2º - A Concessionária fornecerá à Prefeitura no decorrer, do mes seguinte em que se operou o faturamento, o relatório demonstrativo do produto da taxa e de sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SIMÕES FILHO, em 24 de maio de 1974.

ENGº WALTER DE ARAGÃO SOUZA
PREFEITO

MARIO BELMIRO BARBOSA
CHEFE DE GABINETE

Registrada às fls. 82 v. 83 v. do Livro de Registro de Leis nº 1 em 3/11-7-74.

-/mb.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho

Lei N.º 131 de 10/10/1974

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dá nova denominação à Praça ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS nesta Cidade e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DA BANDEIRA, a praça compreendida da atual Praça Altamirando de Araujo Ramos, toda a àrea da feira e Praça conhecida por "Santa Rita".

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 45 de 31 de outubro de 1967 que criou a denominação "Praça Altamirando de Araujo Ramos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 10 de outubro de 1974.

Engº Walter de Aragão Souza
Prefeito

Bel. Mário Belmiro Barbosa
Chefe de Gabinete

Registrado à fl. 87 e v. do Livro de Registro de Leis e Atos em 09.01.75

/ssa

Porte Arduino

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho

Lei N.º 132 de 10/10/1974

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dá denominação a artéria conhecida como RUA DO MERCADO nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA ALTAMIRANDO DE ARAUJO RAMOS a Artéria desta Cidade conhecida como Rua do Mercado, e que começa na PRAÇA DA BANDEIRA e irá até a Avenida Washinton Luiz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 10 de outubro de 1974.

Registrada à fl. 87 v. do livro de Registro de Leis n. ofem 09-01-75

Engº Walter de Aragão Souza
Prefeito

Bel. Mário Belmiro Barbosa
Chefe de Gabinete

/ssa

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: LEI N.º 141/7
Data: 26/02/75

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS na Av. Washington Luiz, a | cobertura para seu templo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, localizada na Avenida Washington Luiz n. 1508, CR$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para a aquisição de telhado para a sua sede no endereço acima.

§ único - A importância aqui autorizada sua doação, não poderá ser utilizada para outro fim além do previsto no art. 1º e se infringido este princípio, a donatária fica obrigada a sua devolução a Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 26 de fevereiro de 1975.

Engº Walter de Aragão Souza
Prefeito

Bel. Mário Belmire Barbosa
Chefe de Gabinete

Registrada à fl. 96 v. do livro de Registro de Leis n.º 1 em 11-07-75.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: LEI N. 142/75
Data: 26/02/75

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DA POLICIA MILITAR QUE SERVE EM SIMÕES FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida, ao pessoal da Polícia Militar que servir na Delegacia deste Município, uma gratificação mensal, assim estabelecida:

Delegado - CR$1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros);
Comandante de Destacamento - CR$390,00 (trezentos e noventa cruzeiros);
Escrivão -$450,00 (quatrecentos e cinquenta cruzeiros)e
Soldado e Carcereiro - CR$200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação - 01.2.102 - 3.1.1.1. - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 26 de fevereiro de 1975.

Engº Walter de Aragão Souza
Prefeito

Econ. João Arlego de Carvalho
Dir. Financeiro

Registrada às fls. 96 v. e 97 do livro de Registro de Leis
11.07.95.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: LEI N 152/75
Data: 10/09/75

CRIA A BIBLIOTECA MUNICIPAL PROFESSOR CÍCERO SIMÕES DA SILVA FREITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Professor Cícero Simões da Silva Freitas" subordinada à administração da Divisão de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério de Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Art. 3º - Em face das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes das Verbas orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 10 de setembro de 1975.

Engº Walter de Aragão Souza
Prefeito

Bel. Mário Belmiro Barbosa
Chefe de Gabinete

Registrado às folhas nos: 109 e 109V. do livro nº 1 de registro de Decreto. Dinalva 10/09/75

tmv/

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: LEI N.º 154/75
Data: 31/10/75

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL O DIA 07 DE NOVEMBRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o feriado municipal data móvel dia considerado Sexta-Feira Santa.

Art. 2º - Fica considerado Feriado Municipal, em substituição ao extinto no Artigo 1º, o Dia 7 DE NOVEMBRO, data magna do Município, de Simões Filho.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 31 de outubro de 1975.

Engº WALTER DE ARAGÃO SOUZA
Prefeito

Bel. MÁRIO BELMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete

Registrada as folhas nº 110, 110V. do Livro nº 01 de registro de Leis
10/08/76

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Ato: LEI Nº 155/75
Data: 31/10/75

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar a UNIÃO FEDERAL, uma área de terra para construção da sede própria das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a UNIÃO FEDERAL, os lotes números 10 e 11 da quadra n. 14 do loteamento desta Prefeitura, medindo 22,00 m de frente por 21,78 de fundo, 28,40m do lado direito e 25,00 m do lado esquerdo, com área total de 628,77 m^2 (seiscentos e vinte e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), para construção da sede própria das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, neste Município.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 2 (dois) anos para construção do prédio de que trata o artigo primeiro desta Lei, proibida a utilização da área para outro fim.

§ único - Infringido este artigo, reverterá ao Patrimônio Municipal os lotes objeto desta doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 31 de outubro de 1975.

Engº Walter de Aragão Sousa
Prefeito

Bel. Mário Belmiro Barbosa
Chefe de Gabinete

Registrada à folha 110 v. do livro nº 01 de registro de Leis.
15/09/76

tmv/

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Ato: LEI Nº 157/75
Data: 27/11/75

Revoga o Artigo 1º da Lei n. 154/75 de 31 de outubro de 1975 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 1º da Lei n.154/75, de 31 de outubro de 1975 por contrariar o que dispõe o artigo n. 11 da Lei Federal n. 605 de 05 de janeiro de 1949, inserida na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - Fica extinto o feriado municipal de 08 (oito) de dezembro instituído pela Lei n. 61 de 19 de junho de 1969, para atender ao disposto no artigo 2º da Lei n. 154/75 de 31/10/75.

Art. 3º - Permanece inalterável o feriado municipal Sexta Feira Santa, data móvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 27 de novembro de 1975.

Engº Walter de Arnção Souza
Prefeito

Bel. Mário Belmiro Barbosa
Chefe de Gabinete

Registrada às folhas nº 111 e 111 v. do livro nº 01 de registro de Leis. 15/09/76

TPV/

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Ato: LEI	Nº 162/76
Data: 05.jan.1976	

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS TERRAS DA "FAZENDA TOMBADOR" EM GÕES CALMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Si - mões Filho,decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -,Fica declarado de utilidade pú - blica para fins de desapropriação, as terras da "Fazenda Tombador", com aproximadamente 60(sessenta) tarefas em Gões Calmon, e de propriedade de Espólio de Julieta Bobato Piana.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo à efetivação da presente desapropriação, promovendo a avaliação da área para pagamento assim como, dividí-la em lotes residênciais e vendê-los à preço módico e em prestações respeitando os atuais posseiros, aos quais serão vendidos também as respectivas áreas ocupadas, nas mesmas condições de preço e prazo.

Art. 3º - Para cobertura das despesas desta desapropriação, o Poder Executivo lançará mãos dos recur - sos da dotação orçamentária, código nº4.1.1.0-05.1.227.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões - Filho, 05 de janeiro de 1976.

Engo.Walter de Aragão Souza
Prefeito.

Registrada à folha 114 V. do livro nº 01 de registro de Leis
17/03/76

Bel.Mário Batista Barbosa
Chefe de Gabinete.

mdo/.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Ato: LEI	Nº 165/76
Data: 19/jan./1976.	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO INDUSTRIAL DE ARATUCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Industrial de Aratu - CIA tendo como objeto a aplicação conjunta de recursos e atividades para a execução de obras públicas de urbanização do Núcleo Habitacional Dr. Rubens Costa.

Art. 2º - Das obras constantes do convênio avaliadas em CR$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) poderá a Prefeitura Municipal de Simões Filho tomar o encargo da quantia de CR$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Prefeito, em face do que consta do art. 2º autorizado a contrair operação de crédito no montante estabelecido.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos constantes de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 19 de janeiro de 1976.

Engº JOÃO FILGUEIRAS SIMÕES FILHO
Prefeito

Bel. MÁRIO BELMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete

Registro fls. 180 v. e 181 do Livro nº 01 de Registro de Lei 09/02/82

tpy/

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Of. Nº.....

L E I Nº 168/76
17. fevereiro. 1976

Cria a AJURIS - Assistência Jurídica de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um serviço especial de Assistência-Judiciária gratuita do Município de Simões Filho.

Parágrafo Único - O serviço de que trata o "caput" deste artigo será denominado AJURIS - Assistência Jurídica de Simões Filho.

Art. 2º - Para efeito do cumprimento desta Lei e implantação da AJURIS fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários, até o limite de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Para o funcionamento da AJURIS o Poder Executivo contratará funcionários ou designará servidores do seu quadro, dentro das especificações do quadro anexo, pagando-os com recursos previstos na lei orçamentária vigente.

Art. 4º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias da aprovação da presente lei o Poder Executivo Municipal regulamentar-lhe-á, fixando normas de funcionamento para a AJURIS.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 17 de fevereiro de 1976.

Engº. João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Registrado às fls. 115 V. a 116 do livro nº 01 de registro de Leis.
11/05/77

Dr. Wilson P. Trindade
Chefe de Gabinete

mdo/.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Área Metropolitana e de Segurança Nacional

LEI Nº168/76

N.º.....

Aprova Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Simões Filho e o Departamento de Administração Geral do Governo do Estado da Bahia, para fornecimento de Equipamentos e Materiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Simões Filho e o Departamento de Administração Geral-DAG, do Governo do Estado da Bahia, este último representado pelo Fundo Rotativo de Material para o fornecimento de Equipamento e Materiais ao Poder Municipal, de acordo com o paragrafo 2º, alínea F, do artº 126 do Decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1976.

Artº 2º - O Têrmo do Convênio é parte integrante da presente Lei devidamente assinado pelos titulares da Prefeitura Municipal de Simões Filho e da Divisão de Material e Patrimônio do DAG-Governo do Estado da Bahia.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 07 de junho de 1976,

Engo. João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Registrada as fls 116 v. e 117 do livro n. 01 de registro de Lei. 12/05/77

Dr. Wilson Ferreira Trindade
Chefe de Gabinete

mdo/,

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Área Metropolitana e de Segurança Nacional

LEI Nº 269/76

N.º.....

Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar à União Federal uma área de terra destinada à construção do Forum Trabalhista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal uma área de terra, medindo 628,77m2, localizada no encontro da Praça da Bandeira, com a Av. Altamirando de Araújo Ramos na sede deste Município.

§ único - A área de que trata este artigo será desmembrada das terras de propriedade desta Prefeitura, adquiridas por desapropriação à Cooperativa Central do Instituto de Pecuária da Bahia.

Artº 2º - A área doada será destinada à construção do Prédio do Forum Trabalhista, não podendo ser utilizada para outro fim.

§ único - Não tendo início a construção do prédio referido neste artigo, no prazo de dois-2- anos, a contar desta data, será a área doada revertida ao Patrimônio Municipal.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 15 de junho de 1976.

Engo: João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Dr. Wilson F. Trindade
Chefe de Gabinete

Registrado sob fls. 117 e 117 v. do livro nº 01 de registro de Lei.
12/05/77

mdo/.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Simões Filho
Área Metropolitana e de Segurança Nacional

LEI Nº170/76

N.º.....

Revoga a Lei nº 155/75 de doação de Lote de terra para construção do Forum Trabalhista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica revogada a Lei nº 155/75 que autorizou o Executivo a doar a União Federal uma área de terra para construção da sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

Artº 2º - A revogação é ocasionada por impossibilidade de registros públicos, e não prejudicará nova doação sob forma de área de terra.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 21 de julho de 1976.

Engo.João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Dr.Wilson F.Trindade
Chefe de Gabinete

Registrada à fl. nº 117 V. do livro nº 1 de registro de Lei
12/05/77

mdo/.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: LEI N.º 173/76
Data:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE CR$3.484.777,31 -TRES MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E HUM CENTAVOS-, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A. e BNH um empréstimo até o valor de cr$3.484.777,31 -tres milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e hum centavos-, por prazo não' superior a quatro -4- anos, a juros não superiores a 9% -nove por cento- ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operações do Banco.

Parágrafo único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e segundo os índices fixados ' para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN- se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art.2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na urbanização do Núcleo Habitacional Rubens Costa, Loteamento Parque '' Hildete Rocha, Sede do Município e em Segurança, neste Município.

Art.3º - Em garantia da liquidação do em - préstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A. parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias as quais serão' vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação ' de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO:	N.o
Datas:	

Art.4º - O orçamento do Município consignará, nos exercícios financeiros de 1978 a 1980 as verbas próprias'' para amortização ou resgates do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir'' crédito especial para atender, no presente exercício, as despesas referidas no artigo anterior, com recursos constantes do Ítem II do parágrafo 1º do art.43 da Lei Federal 4.320 de 17.. de março de 1964.

Art.6º - O Município outorgará ao BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A., procuração com poderes' irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente as parcelas referidas noa art.3º., podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato ' de empréstimo de que trata o art.primeiro.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 19 de agosto de 1976.

Engo.João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Dr.Wilson F.Trindade
Chefe de Gabinete.

Registrado às fls. 1180
1179 do livro nº 01 de
registro de Leis
12/05/77

mdo/,

DAF

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: LEI N.º 174/76

Datas:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA POLIVALENTE DE ARATU, DA IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Simões Filho, autorizado a firmar Convênio com a Escola Polivalente de Aratu, da Igreja Evangêlica Luterana da Bahia, para fina de prestar serviços educacionais em comum no Município.

Art.2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de cr$100.000,00 -cem mil cruzeiros- com recursos previstos no parágrafo 1º do art.43, da Lei Federal nº 2.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros subsequentes verba própria até o limite de cr$240.000,00 -duzentos e quarenta mil cruzeiros- obdecendo-se a exceção prevista na cláusula V. do Convênio.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 02 de setembro de 1976.

Engo.João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

Dr.Wilson F.Trindade
Chefe de Gabinete.

Registrado às fls. 119 e 119 v. do livro nº 01 de registro de Lei.

mdo/. 12/05/77

Extratos de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CNPJ: **13.927.827/ 0001 - 97**
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 0143/15-PMSF **Pregão Presencial:** 027/2015
Contratado: DANFIT COMERCIAL LTDA-ME **CNPJ** n°. 05.482.197/0001-66 **Objeto:** Aquisição de TONNER, para atender ás necessidades da Secretária Municipal de Fazenda de Simões Filho. **Valor Global:** R$ 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais) **Vigência**: 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias **Período:** 13.10.2015 a 31.12.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.09.000	2016	33.90.30.00	00

Simões Filho-Ba

Contrato nº. 0144/15-PMSF **Pregão Presencial:** 027/2015
Contratado: OFFICERMAQ INFORMATICA COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME **CNPJ** n°. 10.398.142/0001-02 **Objeto:** Aquisição de TONNER, para atender ás necessidades da Secretária Municipal de Fazenda de Simões Filho. **Valor Global:** R$ 10.964,70 (dez mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) **Vigência**: 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias **Período:** 05.10.2015 a 31.12.2015 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.09.000	2016	33.90.30.00	00

Simões Filho-Ba

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

DESIGNAÇÃO

DESIGNAMOS: O Srº **EMERSON OLIVEIRA DOS REIS**, Cadastro nº 939570, Gerente de Estudos e Projetos, designado pela Portaria de nº 004/2015 - SEINFRA de 01 de Setembro de 2015, a fiscalizar as Obras/serviços de Execução para Manutenção e Recuperação de Pavimentação Asfáltica no Município de Simões filho/Ba, referente ao Contrato nº 0126/2014 no valor de R$ 9.411.584,00(Nove milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

EMPRESA- CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA.

Simões Filho, 01 de Setembro de 2015.

Mosart Cabral Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura